



**LEI N 2.645/2006.**

**“Altera a Lei 1.474/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 67 da Lei nº 1.474 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, com redação dada pelo art. 7º da Lei 2.590/2005, passando a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 67. A remuneração do cargo comissionado será incorporada ao vencimento do servidor público efetivo após 5 anos consecutivos ou 8 anos alternados de seu efetivo exercício.*

*Parágrafo único. O servidor ao requerer o direito previsto no caput desse artigo, deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no último cargo em comissão, no qual ocorrerá o apostilamento”.*

**Art. 2º.** Fica revogado o §2º do art. 13 da Lei 1.474/1991, transformando o §1º em parágrafo único.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2005 e revogando as disposições em contrário, especialmente, o art. 7º da Lei 2.590/2005 e o §2º do art. 13 da Lei 1.474/1991.

Santa Luzia, 31 de março de 2006.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



**Santa Luzia**

